

# **REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO MULTIUSUÁRIO – LABCAM**

**ESCOLA DE MINAS**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**

## **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** – O Laboratório de Controle e Automação Multiusuário, doravante LabCAM ou simplesmente Laboratório, visa fornecer infraestrutura adequada para o desenvolvimento de pesquisa e inovação tecnológica na área de Controle e Automação.

**Parágrafo Único-** O LabCAM será regido pelas Normas de utilização e gestão de equipamentos e laboratórios multiusuários (Resolução CUNI 2394), por este Regulamento e pela legislação específica vigente.

## **CAPÍTULO I**

### **DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS**

**Art. 2º** – O LabCAM é uma instalação de apoio à pesquisa que congrega equipamentos para utilização comum e que oferece serviços de forma compartilhada aos seus usuários.

**Art. 3º** – Os equipamentos de caráter multiusuário do LabCAM devem ser registrados no “Sistema de Reserva de Equipamentos Multiusuários” desenvolvido pelo NTI/UFOP e divulgados na página eletrônica da PROPP/UFOP.

**Art. 4º** - Os equipamentos de caráter multiusuário do LabCAM também deverão ser cadastrados na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa (PNIPE) do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) para homologação do representante institucional designado pela PROPP/UFOP.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ESTRUTURA**

**Art. 5º**- A estrutura administrativa responsável pela gestão das atividades acadêmico-científicas do LabCAM compreende os seguintes órgãos ordenados hierarquicamente em:

- I. Conselho Universitário – CUNI;
- II. Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – PROPP
- III. Conselho Departamental da Escola de Minas – CDEM
- IV. Comitê Gestor do LabCAM
- V. Comissão de Usuário do LabCAM

## **SEÇÃO I**

### **DO COMITÊ GESTOR**

**Art. 6º** – O Comitê Gestor, órgão executivo responsável pela infraestrutura multiusuária, será composto por pelo menos 3 (três) integrantes e terá a seguinte composição:

- Coordenador do LabCAM.
- Pelo menos um(a) docente usuário(a) do laboratório onde estão instalados os equipamentos de uso compartilhado.
- Pelo menos um responsável (servidor técnico-administrativo ou docente) por cada equipamento multiusuário instalado no laboratório.

§ 1º – Os membros do Comitê Gestor serão aprovados pelo CDEM, para mandatos de 2 (dois) anos, permitida recondução conforme disposto no regimento da UFOP.

§ 2º – O(A) presidente do Comitê Gestor será escolhido(a) dentre os docentes ou servidores técnico-administrativos que dele participam para mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida recondução conforme disposto no regimento da UFOP.

§ 3º – No caso de vacância da presidência do Comitê Gestor, o(a) diretor(a) da Escola de Minas designará um(a) coordenador(a) pró-tempore que, no prazo máximo de 30 dias, tomará providências para a recomposição do Comitê e escolha do(a) novo(a) presidente.

§ 4º – No caso de vacância de qualquer outro membro do Comitê Gestor, caberá ao(a) seu(a) Presidente a indicação de novo nome, no prazo de 30 dias, para a devida aprovação pelo CDEM.

**Art. 7º** – São competências do Comitê Gestor:

- I – gerir os equipamentos e o laboratório;
- II – manter atualizada a página eletrônica, própria ou disponibilizada pela PROPP, para divulgação da infraestrutura multiusuária;
- III – supervisionar a garantia de acesso isonômico aos serviços oferecidos pelo laboratório;

IV – controlar, por meio do Sistema de Reserva de Equipamentos Multiusuários, os agendamentos dos usuários, bem como garantir o acesso aos serviços de acordo com a agenda pública;

V – garantir a adequada utilização e prover manutenção periódica da infraestrutura multiusuária.

## **SEÇÃO II**

### **DA COMISSÃO DE USUÁRIOS**

**Art. 8º** – A Comissão de Usuários tem a função de fiscalizar o devido uso da infraestrutura multiusuária e fazer a interlocução entre seus usuários e o Comitê Gestor, e será composta por:

I – pelo menos um(a) docente pertencente à Escola de Minas;

II – pelo menos um(a) docente usuário externo à Escola de Minas;

III – pelo menos um(a) discente de programa de pós-graduação usuário da infraestrutura multiusuária.

§ 1º – Os membros da Comissão de Usuários serão aprovados pelo CDEM, para mandatos de 2 (dois) anos, permitida recondução conforme disposto no regimento da UFOP.

§ 2º – Os mandatos dos membros docentes e discentes terão duração de, respectivamente, 2 (dois) anos e 1 (um) ano, permitidas reconduções conforme disposto no Regimento da UFOP.

§ 3º – Os nomes dos membros da Comissão de Usuários deverão ser registrados na página eletrônica do LabCAM.

§ 4º – No caso de vacância de qualquer membro da Comissão de Usuários, caberá ao(a) seu(ua) decano(a) solicitar à diretoria da Escola de Minas ou PROPPI procedimentos para a sua recomposição.

**Art. 9º** – São competências da Comissão de Usuários:

I – avaliar o cumprimento da garantia de acesso igualitário dos usuários aos serviços oferecidos pelo LabCAM;

II – opinar junto ao Comitê Gestor sobre a fixação de valores ou insumos cobrados para a utilização dos equipamentos e/ou do laboratório;

III – acolher críticas e reclamações de usuários e fazer sugestões e propostas ao Comitê Gestor para melhorar o funcionamento dos equipamentos e/ou do laboratório;

IV – controlar os mandatos e procedimentos para indicação dos membros que a constituem, de acordo com o estipulado nesta resolução.

V – elaborar um relatório anual das suas atividades, contendo sugestões de melhorias e eventuais críticas visando o aprimoramento do uso da infraestrutura multiusuária, a ser encaminhado para conhecimento do CDEM.

**Art. 10º** – O Comitê Gestor reunir-se-á com a Comissão de Usuários periodicamente, em sessões ordinárias semestrais, e extraordinariamente, quando necessário, a critério do Presidente do Comitê Gestor ou por solicitação de 2/3 dos membros da Comissão de Usuários, devendo manter os registros dos atos das sessões, em ordem cronológica e numeradas.

### **CAPÍTULO III**

#### **REGRAS DE UTILIZAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA**

**Art. 11** – Todas as pessoas que utilizam o laboratório devem obedecer as Regras Gerais de Utilização estabelecidas no Procedimento Operacional Padrão (POP) do LabCAM, disponibilizado na entrada do laboratório.

**Art. 12** – A utilização dos equipamentos e/ou do laboratório não tem fins lucrativos.

**Art. 13** – As cobranças pelo uso da infraestrutura são realizadas apenas para cobrir os custos para seu adequado funcionamento.

§ 1º – A comunidade da UFOP é isenta de pagamento nos casos de utilização dos equipamentos para desenvolvimento/aperfeiçoamento de metodologias, mediante doação dos insumos necessários para o funcionamento do equipamento, quando for o caso;

§ 2º – A comunidade externa à UFOP deve pagar pelo uso do(s) equipamento(s) conforme planilhas de custos e tabelas de valores a serem cobrados, disponibilizadas pelo LabCAM.

§ 3º – O recolhimento das taxas de cobrança pelo uso do(s) equipamento(s) deverá ser feito por meio de recolhimento de GRU em favor da UFOP, que emitirá recibo para a devida prestação de contas dos pesquisadores/usuários.

§ 4º – No caso de compartilhamento de uso do espaço feito por instituições públicas ou privadas, a política de cobranças deverá ser pactuada em instrumento específico.

§ 5º – O agendamento do uso dos equipamentos está sujeito à disponibilidade de acompanhamento por um(a) responsável indicado pelo coordenador do laboratório.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 14** – Eventuais conflitos relacionados à utilização do LabCAM, assim como a deliberação sobre os casos omissos neste Regulamento, serão resolvidos pelo CDEM.

Parágrafo único – Em caso de recurso, a decisão final caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFOP.

**Art. 15** – O compartilhamento e permissão de uso de equipamentos, laboratórios e central multiusuária, com instituições públicas ou privadas voltadas à inovação tecnológica deverá ser avaliado e aprovado pelo Comitê Gestor nos termos do instrumento jurídico próprio e conforme resolução CUNI específica sobre o tema.

**Art. 16** – Este regulamento entra em vigor a partir da sua aprovação pelo CDEM e PROPPI.

**Art. 17** – Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Preto, 15 de março de 2022.